

**COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA
COMPANHIA ABERTA
CGC (MF) N.º 19.527.639/0001-58**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1998.

Aos vinte e três dias do mês de julho de 1998, às 17:00 horas, na sede social, na Praça Rui Barbosa, 80, em Cataguases (MG), reuniram-se os acionistas da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no livro n.º 6 de "Presença de Acionistas", às folhas 54v a 55. Havendo número legal, o acionista Manoel Otoni Neiva declarou abertos os trabalhos, pedindo, na forma estatutária, que fosse escolhido um dos Senhores Acionistas para dirigi-los. Por aclamação, assumiu a presidência da Assembléia Manoel Otoni Neiva, que convidou para compor a mesa, como secretário, o acionista Carlos Aurélio Martins Pimentel. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou que a Assembléia que acabava de ser instalada foi regularmente convocada por editais publicados na "Gazeta Mercantil" nos dias 15 (página C-7), 16 (página B-4) e 17/07/98 (página B-4) e no "Minas Gerais" nos dias 15 (página 31), 16 (página 24) e 17/07/98 (página 14), nos seguintes termos: **"COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA - COMPANHIA ABERTA - CGC (MF) N.º 19.527.639/0001-58 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS A PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NA SEDE SOCIAL, NA PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 80, EM CATAGUAZES (MG), ÀS 17:00 HORAS DO DIA 23 DE JULHO DE 1998, A FIM DE: a) DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO PRIVADA (5ª EMISSÃO) DE 8.657 DEBÊNTURES SIMPLES, EM UMA ÚNICA SÉRIE, NOMINATIVAS, NÃO ENDOSSÁVEIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PORÉM TRANSFORMÁVEIS EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGÍPE OU NA ENERGISA S/A, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NO VALOR GLOBAL DE R\$ 86.570.000,00, ESTABELECENDO-SE AS DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA A EMISSÃO; b) RATIFICAR A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/06/98, RELATIVA AO AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO PARA ATÉ 360.000.000.000 AÇÕES, SENDO ATÉ 138.006.090.000 EM AÇÕES ORDINÁRIAS E ATÉ 221.993.910.000 EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"; c) APRECIAR A RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ELEGER SEU SUBSTITUTO PARA CUMPRIR RESTANTE DO MANDATO; d) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL. NA FORMA DO ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 165, DE 11.12.91, O PERCENTUAL MÍNIMO DO CAPITAL VOTANTE PARA SOLICITAÇÃO DA ADOÇÃO DO VOTO MÚLTIPLO É DE 5%. CATAGUAZES, 14 DE JULHO DE 1998. IVAN MÜLLER BOTELHO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO."** Em seguida, passou-se, então, ao exame dos itens do edital, tendo sido aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: **A) autorizar a emissão privada (5ª emissão) de 8.657 debêntures simples, em uma única série, nominativas, não endossáveis, não conversíveis em ações, porém transformáveis em participação**



societária na Empresa Energética de Sergipe S/A - Energipe ou na Energisa S/A, ao preço unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor global de R\$ 86.570.000,00, com o objetivo de suprir recursos para o refinanciamento da aquisição da Energipe - Empresa Energética de Sergipe S/A pela Companhia, observadas as seguintes condições e características: 1) **PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO** - A presente emissão é privada; 2) **DATA DE EMISSÃO** - Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 08 de dezembro de 1997. 3) **VENCIMENTO** - As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, contados de sua data de emissão. 4) **VALOR DA EMISSÃO** - O valor total da emissão será de R\$ 86.570.000,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil reais), na data de emissão. 5) **VALOR NOMINAL** - O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão. 6) **QUANTIDADE** - Serão emitidas 8.657 (oito mil seiscentas e cinquenta e sete) debêntures. 7) **SÉRIE** - Esta emissão será feita em série única. 8) **FORMA E MODALIDADE** - As debêntures serão nominativas e não endossáveis; 9) **PREÇO DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO** - As debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil e mais um "spread" de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante compensação de créditos devidos pelo subscritor contra a EMITENTE, no ato da subscrição. 10) **COMISSÃO** - A EMISSORA pagará ao subscritor, no ato da subscrição das debêntures, uma comissão de subscrição de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor de subscrição. 11) **JUROS** - As debêntures pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 5,5% (cinco e meio por cento), a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: 11.1) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado dia a dia durante a vigência das debêntures e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1+TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchetes, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchetes, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), onde: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures. b) O percentual de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano acima da TJLP, referidos no "caput" desta cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros adiante

fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 11.2) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A taxa de juros remuneratória acima da TJLP ("spread") de 3,5 % (cinco e meio por cento) ao ano, referidas no "caput" desta cláusula, acrescida da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 11.3) O montante referido na alínea "a" de 11.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de amortizações programadas. 11.4) O montante apurado nos termos da alínea "b" de 11.1 ou de 11.2 será exigível anualmente, ou no vencimento ou liquidação das debêntures, na transformação das debêntures em ações, e, proporcionalmente, juntamente com as parcelas de resgate obrigatório. 11.5) Os juros capitalizados serão agregados ao valor nominal das debêntures para o cálculo do pagamento dos títulos em qualquer evento de liquidação. 11.6) Os juros serão calculados "pro rata temporis" por ocasião da transformação das debêntures em ações quando esta ocorrer fora das datas de vencimento dos juros e/ou resgate obrigatório. 11.7) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste item poderá, a critério dos debenturistas, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. **12) LOCAL DE PAGAMENTO** - Os pagamentos referentes ao principal e juros a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados na sede da EMITENTE ou em seu escritório no Rio de Janeiro - RJ; **13) PRORROGAÇÃO DE PRAZO** - Todo vencimento de obrigações que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos das debêntures. **14) AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS** - As debêntures terão o seu principal amortizado em cinco parcelas anuais, correspondentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) do valor nominal na data da emissão, acrescido da parcela capitalizada da TJLP, exigíveis, juntamente com as parcelas de juros, vencendo a primeira ao término do 6º ano, contado da data de emissão e a última na data de vencimento das debêntures. Para todos os efeitos da escritura, o valor nominal das debêntures será considerado como deduzido das correspondentes parcelas de amortização aqui previstas. **15) RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO** - As debêntures objeto desta emissão, por decisão do Conselho de Administração da EMITENTE, e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderão ser resgatadas, de forma total ou parcial, neste último caso mediante sorteio, com pagamento,


à vista e em espécie, do principal não amortizado e dos juros calculados "*pro rata temporis*" até a data prevista para o pagamento do resgate. Após transcorridos dois anos da data da emissão, o valor do pagamento do resgate aqui previsto contemplará também um acréscimo, incidente sobre o principal não amortizado, de 1,5% (um e meio por cento) ao ano calculado, "*pro rata temporis*", a partir da data de emissão das debêntures. Fica, entretanto, assegurado ao debenturista o direito de, mesmo no transcorrer do prazo do aviso prévio acima mencionado, exercer o direito de transformação de suas debêntures de conformidade com o disposto na cláusula 16. 16) TRANSFORMAÇÃO EM AÇÕES - Com observância das condições gerais que se seguem, a partir de sua integralização, cada debênture poderá, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser transformável em participações societárias em uma das seguintes empresas (doravante chamada COMPANHIA EMISSORA) a serem indicadas pelo debenturista, nas seguintes quantidades, observado o disposto em 16.1: a) 590 (quinhentas e noventa) ações ordinárias da EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE, com sede em Aracaju - SE, CGC nº 13.017.462/0001-63 (doravante chamada ENERGIPE); ou b) 590 (quinhentas e noventa) ações ordinárias da ENERGISA S/A, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 463, 4º andar (parte), CGC n.º 00.864.214/0001-06 (doravante denominada ENERGISA, "holding" controlada diretamente pela EMITENTE). 16.1) DEDUÇÕES DECORRENTES DAS AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS - À medida que forem sendo efetivadas as amortizações programadas de que tratam as cláusulas 14 e 18.4, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que seja transformável cada debênture. 16.2) AJUSTES DO NÚMERO DE AÇÕES - O número de ações decorrente da transformação de debêntures será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos ou bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos. 16.3) DIREITOS DAS AÇÕES DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO - As ações objeto de transformação terão os mesmos direitos estatutariamente garantidos às ações ordinárias da respectiva COMPANHIA EMISSORA, na data da emissão das debêntures, farão jus, a partir da data de recebimento da solicitação de transformação pelos debenturistas, a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da respectiva COMPANHIA EMISSORA, e terão direito ao recebimento de dividendos idênticos àqueles que forem atribuídos às ações ordinárias que integram o seu capital social. 16.4) SOLICITAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO - Os debenturistas exercerão o direito à transformação das debêntures em ações através do envio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, telex ou fac-simile à EMITENTE. A solicitação de transformação deverá conter o nome do debenturista, as ações da respectiva COMPANHIA EMISSORA que deseja receber e a quantidade de debêntures que deseja transformar. 16.5) DATA DA TRANSFORMAÇÃO - Para todos os efeitos, a data da transformação das debêntures em ações será a data do recebimento da solicitação pela EMITENTE ou, se for o caso, pelo depositário das debêntures, com a simultânea transferência das debêntures a serem

transformadas. 16.6) PAGAMENTO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO - A EMITENTE pagará, no prazo máximo de trinta dias, o valor correspondente aos juros remuneratórios, calculados "pro rata temporis", sobre o valor do principal das debêntures, deduzidas as amortizações, calculados até a data de seu efetivo pagamento. 16.7) DIREITO DE TRANSFORMAÇÃO EM FUTURAS EMISSÕES DE AÇÕES, DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS OU BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO.

16.7.1) Sempre que a respectiva COMPANHIA EMISSORA aumentar seu capital, mediante a emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da respectiva COMPANHIA EMISSORA, ou no prazo do eventual atendimento prioritário, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do atendimento prioritário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição pública de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de transformar as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para subscrição das novas ações.

16.7.2) Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da respectiva COMPANHIA EMISSORA delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações de seu capital, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de transformar as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões da respectiva COMPANHIA EMISSORA.

16.7.3) Na hipótese de emissão de bônus de subscrição pela respectiva COMPANHIA EMISSORA durante o prazo do exercício de subscrição de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de transformar as suas debêntures em ações da respectiva COMPANHIA EMISSORA pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição. 16.7.4) As frações de ações decorrentes da transformação efetuada com base nas três hipóteses desta sub-cláusula serão devidas em espécie, na data do recebimento da solicitação de transformação, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o sexto dia útil subsequente, pelo valor do seu principal. 16.7.5) As ações objeto de transformação de debêntures de que tratam as hipóteses previstas nesta cláusula farão jus aos mesmos dividendos atribuídos às novas ações emitidas; 17) NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES NO MERCADO - A EMITENTE e a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA se comprometem a promover, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da data de emissão das debêntures, a negociação de ações da ENERGISA em Bolsa de Valores, mediante uma das seguintes alternativas: a) deliberação de aumento do capital da ENERGISA mediante a emissão de ações para distribuição pública, com garantia firme para a totalidade da emissão em quantidade correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de ações passível de ser emitida em decorrência da transformação das debêntures desta emissão, com exclusão do direito de preferência ou de qualquer procedimento de preferência aos acionistas, devendo a definição do preço de emissão ser precedida de processo de "book building", ou b) oferta, em leilão público de ações da ENERGISA de propriedade da EMITENTE, em quantidade, no mínimo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das ações



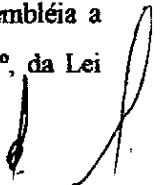
passíveis de emissão por transformação das debêntures desta emissão. A distribuição das ações deverá ser antecedida da celebração de Contrato de Garantia Firme da totalidade das ações com o preço mínimo de venda definido por processo de "book building". No caso de insuficiência ou inexistência de ações de titularidade da EMITENTE, fica admitida a ~~deliberação de bonificação em ações~~ bonificação em ações, para o atendimento desta obrigação, preservando-se a mesma relação entre as ações objeto da oferta pública e as ações passíveis de emissão pela transformação das debêntures, após os ajustes decorrentes da bonificação. § 1º. Na hipótese de a ENERGISA, até o 42º mês, contado da data de emissão das debêntures, não vir a se constituir de fato numa "holding" setorial de forma a ter no seu ativo, além das ações da ENERGIPE, ações de outras empresas ou empreendimentos do setor de energia, saneamento ou televisão por assinatura, cuja soma dos faturamentos represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do faturamento da ENERGIPE, a EMITENTE deverá promover, no prazo máximo de 90 dias, a unificação da ENERGISA e ENERGIPE em uma só empresa. Nesse caso, a obrigação da EMITENTE e da INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA prevista no "caput" desta cláusula, observado o prazo ali estabelecido, será de promover a negociação de ações da empresa resultante da unificação em Bolsa de Valores, observadas as alternativas das alíneas "a" e "b" supra. § 2º. A EMITENTE e a ENERGISA (ou a empresa resultante da unificação, se vier a ser aplicável o disposto no § 1º desta cláusula), ofertantes das ações mencionadas nas letras "a" e "b" desta cláusula, desde já, nomeiam o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES como seu bastante procurador para efetivar a alienação das ações, podendo, para tanto, firmar documentos, contratos, receber e dar quitação, podendo praticar todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato. § 3º. As condições estipuladas no "caput" desta cláusula e em seu § 2º somente serão imputadas à primeira oferta pública de ações da ENERGISA (ou da empresa resultante da unificação, se vier a ser aplicável o disposto no § 1º desta cláusula), observado o prazo de 48 meses definido no "caput" desta cláusula. **18) ALTERAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES** - No caso de descumprimento das obrigações da EMITENTE e da INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA previstas na cláusula 17, serão alteradas as condições estabelecidas nas cláusulas 3, 11 e 14, passando a vigor as seguintes condições: 18.1) PRÊMIO DE REEMBOLSO - As debêntures farão jus a um prêmio de 20% (vinte por cento) do saldo devedor das debêntures a ser pago juntamente com a parcela de juros a vencer no 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da data de emissão. 18.2) VENCIMENTO - As debêntures passarão a ter prazo de 6 (seis) anos a contar da data da sua emissão. 18.3) JUROS REMUNERATÓRIOS - Observado o disposto em 18.1 supra, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, as debêntures serão remuneradas com o "spread" de 8% (oito por cento) ao ano acima da TJLP, calculados sobre o seu valor nominal, acrescido da parcela capitalizada da TJLP. 18.3.1) Os juros serão calculados e pagos "pro rata temporis" quando a apuração de montantes que devam ser liquidados ocorrer fora das datas de vencimento dos juros, como, por exemplo, por ocasião da

transformação das debêntures em ações, amortizações programadas, aquisições facultativas e vencimento antecipado. 18.4) AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS. As debêntures terão o seu principal amortizado em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira no 60º (sexagésimo) mês e, a última, no 72º (septuagésimo segundo) mês contados a partir da data de sua emissão; 19) JUROS MORATÓRIOS - A taxa de juros será elevada em 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da EMITENTE no pagamento dos juros ou do principal reajustado das debêntures, nas épocas em que forem devidos, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures. 20) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMITENTE nas datas previstas neste instrumento, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 21) VENCIMENTO ANTECIPADO - Serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão, com a obrigação do imediato pagamento pela EMITENTE do valor nominal acrescido da parcela capitalizada da TJLP, calculada "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, do "spread" aplicável e prêmio, se houver, na ocorrência dos seguintes eventos: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMITENTE, cujo valor global inadimplido ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMITENTE, ou se for cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMITENTE; c) liquidação ou decretação de falência da EMITENTE; d) falta de cumprimento pela EMITENTE de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo debenturista; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMITENTE em razão de inadimplência contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMITENTE previstas na escritura de emissão; f) no caso de redução para menos de 51% (cinquenta e um por cento) da participação da INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA no capital votante da EMITENTE, salvo se autorizado, expressamente, pela assembléia especial dos debenturistas; 22) AQUISIÇÃO FACULTATIVA - A EMITENTE poderá efetuar, a qualquer tempo, a aquisição das debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal não amortizado, acrescido da remuneração "pro rata temporis", observado o disposto no artigo 55, § 2º da Lei n.º 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMITENTE, ou ser novamente colocadas no

mercado. **23) ESPÉCIE** - As debêntures são da espécie "com garantia real", uma vez que, em garantia da presente emissão, a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA dá em caução 24.818.100.000 (vinte e quatro bilhões oitocentos e dezoito milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas de sua propriedade representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital da EMITENTE. Estas mesmas ações encontram-se também caucionadas em garantia da 4ª emissão de debêntures da EMITENTE autorizada pela AGE de 04/05/98, nos termos da respectiva escritura particular de emissão firmada em 12/05/98 arquivada na EMITENTE. § 1º. A presente caução jamais impedirá a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA de exercer, irrestritamente, o direito de voto que lhe assiste como proprietária das ações caucionadas. § 2º. As ações da EMITENTE resultantes de desdobramentos, dividendos pagos em ações, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão destas debêntures, constituirão parte integrante da caução referida nesta cláusula. § 3º. A EMITENTE manterá a presente escritura arquivada em sua sede, bem como procederá à averbação do seguinte teor no Livro de Registro de Ações Nominativas à margem do registro das ações ora caucionadas: "As ações a que se refere esta averbação estão caucionadas em garantia da 4ª e da 5ª emissões de debêntures desta companhia, autorizadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 04/05/98 e 23/07/98, nos termos das escrituras particulares firmadas em 12/05/98 e 31/07/98, as quais se encontram arquivadas na sede desta sociedade para produzir efeitos contra terceiros". § 4º. Na hipótese de execução da garantia objeto desta cláusula, deverão ser observados os procedimentos legais cabíveis, inclusive quanto à obtenção da anuência do Poder Concedente para transferência do controle acionário direto da EMITENTE e do controle acionário indireto da Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE.

24) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA - a) Comunicar aos debenturistas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações, ou, ainda, de bônus de subscrição de ações. b) Manter, enquanto existirem debêntures desta emissão, a relação entre capital próprio e capital de terceiros da EMITENTE, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para o primeiro e 60% (sessenta por cento) para o segundo. Caso a relação entre capital próprio e capital de terceiros atinja percentual inferior ao aqui estipulado, a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA se obriga a fazer com que a EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, recomponha aquela mencionada relação. c) Durante a vigência das debêntures, a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA se obriga a somente investir nos setores de energia elétrica, saneamento e gás através da EMITENTE, ainda que através de outras sociedades a ela vinculadas, à exceção dos investimentos de autoprodução que realizar para consumo próprio; d) Na hipótese de a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA decidir que seus investimentos nos setores de saneamento e/ou gás devam ocorrer através de "holdings" setoriais a ela diretamente vinculadas, fica assegurado aos debenturistas o direito de participar nas referidas "holdings" até o

limite do direito de participação que poderiam vir a deter na EMITENTE, caso convertessem suas debêntures. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de descumprimento pela INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA de qualquer das obrigações pactuadas nesta cláusula, além do vencimento antecipado das debêntures, será devida multa pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total de liquidação antecipada das debêntures. **25) ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS.** Os titulares das debêntures desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos debenturistas. § 1º. A assembleia dos debenturistas poderá ser convocada pela EMITENTE, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos títulos em circulação ou pela CVM. § 2º. Aplicam-se à assembleia de debenturistas, no que couber, as regras estabelecidas na Lei n.º 6404/76 para a assembleia geral de acionistas da EMITENTE. § 3º. A presidência da assembleia caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do disposto no parágrafo anterior, respectivamente, ao representante da EMITENTE, ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou àquele que for designado pela CVM. § 4º. A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. § 5º. Nas deliberações da assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não. § 6º. Quaisquer modificações nas condições das debêntures, objeto da presente escritura, dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação. § 7º. Será facultada a presença dos representantes legais da EMITENTE nas assembleias dos debenturistas bem como de seus advogados, devendo estes, quando for o caso, comparecer munidos do respectivo instrumento de mandato. **26) PUBLICIDADE.** Todos os atos e decisões relevantes definidos pela CVM e decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesse dos debenturistas, deverão ser publicados na forma de “aviso aos debenturistas” no jornal “Gazeta Mercantil”; **B)** autorizar que, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei 6404/76, a presente emissão seja colocada, particularmente, junto ao Sistema BNDES; **C)** ratificar a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 18/06/98, relativa ao aumento do limite do capital autorizado para até 360.000.000.000 ações, sendo até 138.006.090.000 em ações ordinárias e até 221.993.910.000 em ações preferenciais classe “A”; **D)** acatar a renúncia do conselheiro Sergio Kós Chermont de Britto e eleger para ocupar o cargo vago, com mandato até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de 2000, David Grant Duncan, norte-americano, casado, portador do CIC n.º 054.524.897-38 e da CTPS n.º 17.837, série 130, residente e domiciliado na Av. Delfim Moreira, 390, apto 301, no Rio de Janeiro (RJ); **E)** autorizar a publicação da ata desta Assembleia por extrato e com a omissão das assinaturas dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente submeteu à aprovação da Assembleia a minuta do extrato desta ata para publicação, nos termos do artigo 130, parágrafos 2º e 3º, da Lei



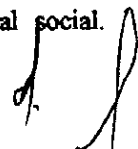
6404/76, havendo sido aprovado, sem divergências, o seguinte texto: "COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA - COMPANHIA ABERTA - CGC (MF) n.º 19.527.639/0001-58 - EXTRATO DE ATA - (Lei n.º 6404/76, art. 130, §§ 2º e 3º) - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/07/98, às 17:00 horas, na sede social, à Praça Rui Barbosa, 80, em Cataguases (MG). DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: A) autorizar a emissão privada (5ª emissão) de 8.657 debêntures simples, em uma única série, nominativas, não endossáveis, não conversíveis em ações, porém transformáveis em participação societária na Empresa Energética de Sergipe S/A - Energipe ou na Energisa S/A, ao preço unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor global de R\$ 86.570.000,00, com o objetivo de suprir recursos para o refinanciamento da aquisição da Energipe - Empresa Energética de Sergipe S/A pela Companhia, observadas as seguintes condições e características: 1) **PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO** - A presente emissão é privada; 2) **DATA DE EMISSÃO** - Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 08 de dezembro de 1997. 3) **VENCIMENTO** - As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, contados de sua data de emissão. 4) **VALOR DA EMISSÃO** - O valor total da emissão será de R\$ 86.570.000,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil reais), na data de emissão. 5) **VALOR NOMINAL** - O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão. 6) **QUANTIDADE** - Serão emitidas 8.657 (oito mil seiscentas e cinquenta e sete) debêntures. 7) **SÉRIE** - Esta emissão será feita em série única. 8) **FORMA E MODALIDADE** - As debêntures serão nominativas e não endossáveis; 9) **PREÇO DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO** - As debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil e mais um "spread" de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante compensação de créditos detidos pelo subscritor contra a EMITENTE, no ato da subscrição. 10) **COMISSÃO** - A EMISSORA pagará ao subscritor, no ato da subscrição das debêntures, uma comissão de subscrição de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor de subscrição. 11) **JUROS** - As debêntures pagarão juros anualmente, correspondentes à taxa de 5,5% (cinco e meio por cento), a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: 11.1) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado dia a dia durante a vigência das debêntures e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1+TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchetes, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchetes, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal

resultado a unidade), onde: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures. b) O percentual de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano acima da TJLP, referidos no "caput" desta cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 11.2) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A taxa de juros remuneratória acima da TJLP ("spread") de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano, referidas no "caput" desta cláusula, acrescida da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros adiante fixadas ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 11.3) O montante referido na alínea "a" de 11.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de amortizações programadas. 11.4) O montante apurado nos termos da alínea "b" de 11.1 ou de 11.2 será exigível anualmente, ou no vencimento ou liquidação das debêntures, na transformação das debêntures em ações, e, proporcionalmente, juntamente com as parcelas de resgate obrigatório. 11.5) Os juros capitalizados serão agregados ao valor nominal das debêntures para o cálculo do pagamento dos títulos em qualquer evento de liquidação. 11.6) Os juros serão calculados "pro rata temporis" por ocasião da transformação das debêntures em ações quando esta ocorrer fora das datas de vencimento dos juros e/ou resgate obrigatório. 11.7) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste item poderá, a critério dos debenturistas, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelos debenturistas, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. 12) LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos referentes ao principal e juros a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados na sede da EMITENTE ou em seu escritório no Rio de Janeiro - RJ; 13) PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Todo vencimento de obrigações que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos das debêntures. 14) AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS - As debêntures terão o seu principal amortizado em cinco parcelas anuais, correspondentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) do valor nominal na data da

emissão, acrescido da parcela capitalizada da TJLP, exigíveis, juntamente com as parcelas de juros, vencendo a primeira ao término do 6º ano, contado da data de emissão e a última na data de vencimento das debêntures. Para todos os efeitos da escritura, o valor nominal das debêntures será considerado como deduzido das correspondentes parcelas de amortização aqui previstas.

15) RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO - As debêntures objeto desta emissão, por decisão do Conselho de Administração da EMITENTE, e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderão ser resgatadas, de forma total ou parcial, neste último caso mediante sorteio, com pagamento, à vista e em espécie, do principal não amortizado e dos juros calculados "*pro rata temporis*" até a data prevista para o pagamento do resgate. Após transcorridos dois anos da data da emissão, o valor do pagamento do resgate aqui previsto contemplará também um acréscimo, incidente sobre o principal não amortizado, de 1,5% (um e meio por cento) ao ano calculado, "*pro rata temporis*", a partir da data de emissão das debêntures. Fica, entretanto, assegurado ao debenturista o direito de, mesmo no transcorrer do prazo do aviso prévio acima mencionado, exercer o direito de transformação de suas debêntures de conformidade com o disposto na cláusula 16. **16) TRANSFORMAÇÃO EM AÇÕES**

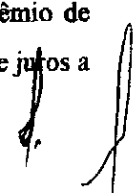
- Com observância das condições gerais que se seguem, a partir de sua integralização, cada debênture poderá, a qualquer tempo, à opção de seus titulares, ser transformável em participações societárias em uma das seguintes empresas (doravante chamada COMPANHIA EMISSORA) a serem indicadas pelo debenturista, nas seguintes quantidades, observado o disposto em 16.1: a) 590 (quinhentas e noventa) ações ordinárias da EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE, com sede em Aracaju - SE, CGC nº 13.017.462/0001-63 (doravante chamada ENERGIPE); ou b) 590 (quinhentas e noventa) ações ordinárias da ENERGISA S/A, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 463, 4º andar (parte), CGC n.º 00.864.214/0001-06 (doravante denominada ENERGISA, "holding" controlada diretamente pela EMITENTE). **16.1) DEDUÇÕES DECORRENTES DAS AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS** - À medida que forem sendo efetivadas as amortizações programadas de que tratam as cláusulas 14 e 18.4, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que seja transformável cada debênture. **16.2) AJUSTES DO NÚMERO DE AÇÕES** - O número de ações decorrente da transformação de debêntures será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos ou bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos. **16.3) DIREITOS DAS AÇÕES DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO** - As ações objeto de transformação terão os mesmos direitos estatutariamente garantidos às ações ordinárias da respectiva COMPANHIA EMISSORA, na data da emissão das debêntures, farão jus, a partir da data de recebimento da solicitação de transformação pelos debenturistas, a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da respectiva COMPANHIA EMISSORA, e terão direito ao recebimento de dividendos idênticos àqueles que forem atribuídos às ações ordinárias que integram o seu capital social.



16.4) SOLICITAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO - Os debenturistas exercerão o direito à transformação das debêntures em ações através do envio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, telex ou fac-simile à EMITENTE. A solicitação de transformação deverá conter o nome do debenturista, as ações da respectiva COMPANHIA EMISSORA que deseja receber e a quantidade de debêntures que deseja transformar. 16.5) DATA DA TRANSFORMAÇÃO - Para todos os efeitos, a data da transformação das debêntures em ações será a data do recebimento da solicitação pela EMITENTE ou, se for o caso, pelo depositário das debêntures, com a simultânea transferência das debêntures a serem transformadas. 16.6) PAGAMENTO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO - A EMITENTE pagará, no prazo máximo de trinta dias, o valor correspondente aos juros remuneratórios, calculados "pro rata temporis", sobre o valor do principal das debêntures, deduzidas as amortizações, calculados até a data de seu efetivo pagamento. 16.7) DIREITO DE TRANSFORMAÇÃO EM FUTURAS EMISSÕES DE AÇÕES, DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS OU BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO. 16.7.1) Sempre que a respectiva COMPANHIA EMISSORA aumentar seu capital, mediante a emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da respectiva COMPANHIA EMISSORA, ou no prazo do eventual atendimento prioritário, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do atendimento prioritário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição pública de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de transformar as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para subscrição das novas ações. 16.7.2) Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da respectiva COMPANHIA EMISSORA delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações de seu capital, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de transformar as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões da respectiva COMPANHIA EMISSORA. 16.7.3) Na hipótese de emissão de bônus de subscrição pela respectiva COMPANHIA EMISSORA durante o prazo do exercício de subscrição de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de transformar as suas debêntures em ações da respectiva COMPANHIA EMISSORA pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição. 16.7.4) As frações de ações decorrentes da transformação efetuada com base nas três hipóteses desta sub-cláusula serão devidas em espécie, na data do recebimento da solicitação de transformação, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o sexto dia útil subsequente, pelo valor do seu principal. 16.7.5) As ações objeto de transformação de debêntures de que tratam as hipóteses previstas nesta cláusula farão jus aos mesmos dividendos atribuídos às novas ações emitidas; 17) NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES NO MERCADO - A EMITENTE e a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA se comprometem a promover, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da data de emissão das debêntures, a negociação de ações da ENERGISA em Bolsa de Valores, mediante uma das seguintes alternativas:

15/19

a) deliberação de aumento do capital da ENERGISA mediante a emissão de ações para distribuição pública, com garantia firme para a totalidade da emissão em quantidade correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de ações passível de ser emitida em decorrência da transformação das debêntures desta emissão, com exclusão do direito de preferência ou de qualquer procedimento de preferência aos acionistas, devendo a definição do preço de emissão ser precedida de processo de "book building", ou b) oferta, em leilão público de ações da ENERGISA de propriedade da EMITENTE, em quantidade, no mínimo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das ações passíveis de emissão por transformação das debêntures desta emissão. A distribuição das ações deverá ser antecedida da celebração de Contrato de Garantia Firme da totalidade das ações com o preço mínimo de venda definido por processo de "book building". No caso de insuficiência ou inexistência de ações de titularidade da EMITENTE, fica admitida a deliberação de bonificação em ações, para o atendimento desta obrigação, preservando-se a mesma relação entre as ações objeto da oferta pública e as ações passíveis de emissão pela transformação das debêntures, após os ajustes decorrentes da bonificação. § 1º. Na hipótese de a ENERGISA, até o 42º mês, contado da data de emissão das debêntures, não vir a se constituir de fato numa "holding" setorial de forma a ter no seu ativo, além das ações da ENERGIPE, ações de outras empresas ou empreendimentos do setor de energia, saneamento ou televisão por assinatura, cuja soma dos faturamentos represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do faturamento da ENERGIPE, a EMITENTE deverá promover, no prazo máximo de 90 dias, a unificação da ENERGISA e ENERGIPE em uma só empresa. Nesse caso, a obrigação da EMITENTE e da INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA prevista no "caput" desta cláusula, observado o prazo ali estabelecido, será de promover a negociação de ações da empresa resultante da unificação em Bolsa de Valores, observadas as alternativas das alíneas "a" e "b" supra. § 2º. A EMITENTE e a ENERGISA (ou a empresa resultante da unificação, se vier a ser aplicável o disposto no § 1º desta cláusula), ofertantes das ações mencionadas nas letras "a" e "b" desta cláusula, desde já, nomeiam o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES como seu bastante procurador para efetivar a alienação das ações, podendo, para tanto, firmar documentos, contratos, receber e dar quitação, podendo praticar todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato. § 3º. As condições estipuladas no "caput" desta cláusula e em seu § 2º somente serão imputadas à primeira oferta pública de ações da ENERGISA (ou da empresa resultante da unificação, se vier a ser aplicável o disposto no § 1º desta cláusula), observado o prazo de 48 meses definido no "caput" desta cláusula. 18) ALTERAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - No caso de descumprimento das obrigações da EMITENTE e da INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA previstas na cláusula 17, serão alteradas as condições estabelecidas nas cláusulas 3, 11 e 14, passando a vigor as seguintes condições: 18.1) PRÊMIO DE REEMBOLSO - As debêntures farão jus a um prêmio de 20% (vinte por cento) do saldo devedor das debêntures a ser pago juntamente com a parcela de juros a



16/19

vencer no 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da data de emissão. 18.2) VENCIMENTO - As debêntures passarão a ter prazo de 6 (seis) anos a contar da data da sua emissão. 18.3) JUROS REMUNERATÓRIOS - Observado o disposto em 18.1 supra, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, as debêntures serão remuneradas com o "spread" de 8% (oito por cento) ao ano acima da TJLP, calculados sobre o seu valor nominal, acrescido da parcela capitalizada da TJLP. 18.3.1) Os juros serão calculados e pagos "pro rata temporis" quando a apuração de montantes que devam ser liquidados ocorrer fora das datas de vencimento dos juros, como, por exemplo, por ocasião da transformação das debêntures em ações, amortizações programadas, aquisições facultativas e vencimento antecipado. 18.4) AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS. As debêntures terão o seu principal amortizado em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira no 60º (sexagésimo) mês e, a última, no 72º (septuagésimo segundo) mês contados da data de sua emissão. 19) JUROS MORATÓRIOS - A taxa de juros será elevada em 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da EMITENTE no pagamento dos juros ou do principal reajustado das debêntures, nas épocas em que forem devidos, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures. 20) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMITENTE nas datas previstas neste instrumento, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 21) VENCIMENTO ANTECIPADO - Serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão, com a obrigação do imediato pagamento pela EMITENTE do valor nominal acrescido da parcela capitalizada da TJLP, calculada "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, do "spread" aplicável e prêmio, se houver, na ocorrência dos seguintes eventos: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMITENTE, cujo valor global inadimplido ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMITENTE, ou se for cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMITENTE; c) liquidação ou decretação de falência da EMITENTE; d) falta de cumprimento pela EMITENTE de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo debenturista; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMITENTE em razão de inadimplência contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMITENTE previstas na escritura de emissão; f) no caso

de redução para menos de 51% (cinquenta e um por cento) da participação da INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA no capital votante da EMITENTE, salvo se autorizado, expressamente, pela assembléia especial dos debenturistas; **22) AQUISIÇÃO FACULTATIVA** - A EMITENTE poderá efetuar, a qualquer tempo, a aquisição das debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal não amortizado, acrescido da remuneração "pro rata temporis", observado o disposto no artigo 55, § 2º da Lei n.º 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMITENTE, ou ser novamente colocadas no mercado. **23) ESPÉCIE** - As debêntures são da espécie "com garantia real", uma vez que, em garantia da presente emissão, a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA dá em caução 24.818.100.000 (vinte e quatro bilhões oitocentos e dezoito milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas de sua propriedade representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital da EMITENTE. Estas mesmas ações encontram-se também caucionadas em garantia da 4ª emissão de debêntures da EMITENTE autorizada pela AGE de 04/05/98, nos termos da respectiva escritura particular de emissão firmada em 12/05/98 arquivada na EMITENTE. § 1º. A presente caução jamais impedirá a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA de exercer, irrestritamente, o direito de voto que lhe assiste como proprietária das ações caucionadas. § 2º. As ações da EMITENTE resultantes de desdobramentos, dividendos pagos em ações, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão destas debêntures, constituirão parte integrante da caução referida nesta cláusula. § 3º. A EMITENTE manterá a presente escritura arquivada em sua sede, bem como procederá à averbação do seguinte teor no Livro de Registro de Ações Nominativas à margem do registro das ações ora caucionadas: "As ações a que se refere esta averbação estão caucionadas em garantia da 4ª e da 5ª emissões de debêntures desta companhia, autorizadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 04/05/98 e 23/07/98, nos termos das escrituras particulares firmadas em 12/05/98 e 31/07/98, as quais se encontram arquivadas na sede desta sociedade para produzir efeitos contra terceiros". § 4º. Na hipótese de execução da garantia objeto desta cláusula, deverão ser observados os procedimentos legais cabíveis, inclusive quanto à obtenção da anuência do Poder Concedente para transferência do controle acionário direto da EMITENTE e do controle acionário indireto da Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE.

24) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA - a) Comunicar aos debenturistas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações, ou, ainda, de bônus de subscrição de ações. b) Manter, enquanto existirem debêntures desta emissão, a relação entre capital próprio e capital de terceiros da EMITENTE, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para o primeiro e 60% (sessenta por cento) para o segundo. Caso a relação entre capital próprio e capital de terceiros atinja percentual inferior ao aqui estipulado, a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA se obriga a fazer com que a EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, recomponha aquela mencionada

relação. c) Durante a vigência das debêntures, a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA se obriga a somente investir nos setores de energia elétrica, saneamento e gás através da EMITENTE, ainda que através de outras sociedades a ela vinculadas, à exceção dos investimentos de autoprodução que realizar para consumo próprio; d) Na hipótese de a INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA decidir que seus investimentos nos setores de saneamento e/ou gás devam ocorrer através de "holdings" setoriais a ela diretamente vinculadas, fica assegurado aos debenturistas o direito de participar nas referidas "holdings" até o limite do direito de participação que poderiam vir a deter na EMITENTE, caso convertessem suas debêntures. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de descumprimento pela INTERVENIENTE CONTROLADORA E GARANTIDORA de qualquer das obrigações pactuadas nesta cláusula, além do vencimento antecipado das debêntures, será devida multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total de liquidação antecipada das debêntures. **25) ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS.** Os titulares das debêntures desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos debenturistas. § 1º. A assembléia dos debenturistas poderá ser convocada pela EMITENTE, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos títulos em circulação ou pela CVM. § 2º. Aplicam-se à assembléia de debenturistas, no que couber, as regras estabelecidas na Lei n.º 6404/76 para a assembléia geral de acionistas da EMITENTE. § 3º. A presidência da assembléia caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do disposto no parágrafo anterior, respectivamente, ao representante da EMITENTE, ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou àquele que for designado pela CVM. § 4º. A assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. § 5º. Nas deliberações da assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não. § 6º. Quaisquer modificações nas condições das debêntures, objeto da presente escritura, dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação. § 7º. Será facultada a presença dos representantes legais da EMITENTE nas assembléias dos debenturistas bem como de seus advogados, devendo estes, quando for o caso, comparecer munidos do respectivo instrumento de mandato. **26) PUBLICIDADE.** Todos os atos e decisões relevantes definidos pela CVM e decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesse dos debenturistas, deverão ser publicados na forma de "aviso aos debenturistas" no jornal "Gazeta Mercantil"; B) autorizar que, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei 6404/76, a presente emissão seja colocada, particularmente, junto ao Sistema BNDES; C) ratificar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 18/06/98, relativa ao aumento do limite do capital autorizado para até 360.000.000.000 ações, sendo até 138.006.090.000 em ações ordinárias e até 221.993.910.000 em ações preferenciais classe "A"; D) acatar a renúncia do conselheiro Sergio Kós



19/19

Chermont de Britto e eleger para ocupar o cargo vago, com mandato até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de 2000, David Grant Duncan, norte-americano, casado, engenheiro eletricitista, portador do CIC nº 054.524.897-38 e da CTPS nº 17.837, série 130, residente e domiciliado na Av. De Fim Moreira, 390, apto 301, no Rio de Janeiro (RJ); E) autorizar a publicação da ata desta Assembléia por extrato e com a omissão das assinaturas dos acionistas. **LAVRATURA** - No livro nº 10 de atas das Assembléias Gerais da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina. as) Manoel Otoni Neiva - Presidente da Assembléia; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário." Ninguém mais fazendo uso da palavra e preenchidas as finalidades para que foi convocada a Assembléia, o Presidente, depois de agradecer a distinção que lhe fora conferida, bem como o comparecimento dos Senhores Acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, redigida por mim, as) Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pelos presentes. as) Ivan Müller Botelho por si e por Gipar S/A; as) Manoel Otoni Neiva; as) Mauricio Perez Botelho; as) José Antônio da Silva Marques; as) Paulo Henrique Laranjeira da Silva; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel por si e por Itacatu S/A, Multisetor - Comércio, Indústria e Participações Ltda, Mondocara S/A, Alice Botelho Bastos, Stella Perez Botelho, Ricardo Perez Botelho, Mônica Perez Botelho, Francisco Eduardo Müller Botelho, Lya Maria Müller Botelho e Benjamim Mário Baptista; as) Prateep Ghose por CMS Brasil Energia Ltda; as) Thomas Cauchois por FondElec Essential Services Growth Fund.

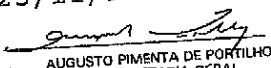
Confere com o original que se acha lavrado no livro nº10 de atas das Assembléias Gerais da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Cataguases, 23 de julho de 1998.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário da Mesa

Visto. Data Supra

Luiz Otávio Cardoso de Azevedo
OAB / MG / 5.863

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
CERTIFICO O REGISTRO EM : 23/11/98	
SOB O NÚMERO :	
1698111	
Protocolo : 982686544	
 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78 do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos nesta página. Até a presente data não existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo habilitado. Este é o único ato registrado. Este é o último ato registrado.


MARINELLY DE PAULA BONFIM
SECRETARIA GERAL

Belo Horizonte, 09/12/13